

pelos Regulamentos n.os 271/2012, de 17 de julho, 445/2012, de 26 de outubro e 359/2013, de 12 de setembro, que foram respetivamente publicados nos números 92, 204, 137, 208 e 176, da 2.ª série do Diário da República.

Artigo 3.º

Crítérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 6 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A ou B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares às águas residuais domésticas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 198/2008, de 8 de outubro, 149/2004, de 22 de junho, 172/2001, de 26 de maio, 261/99, de 7 de julho, 348/98, de 9 de novembro, 236/98, de 1 de agosto e, na legislação de desenvolvimento;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 73/2011, de 17 de junho, 183/2009, de 10 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 173/2008, de 26 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

d) O ruído resultante da laboração não cause incómodos a terceiros, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na legislação de desenvolvimento;

f) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e de gases.

2 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, podem ser instalados em prédio urbano destinado a habitação, desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A potência elétrica do estabelecimento não seja superior a 15 KVA e a potência térmica não seja superior a 4x105 KJ/h;

b) A atividade económica seja desenvolvida a título individual ou numa microempresa com um número máximo de 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas b) a f) do número anterior.

Artigo 4.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 7.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 8.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Alvaro dos Santos Amaro*.

207498522

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 324/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, faz-se público que Maria Manuela Nascimento Cortes Loures, carreira/categoria de Assistente Operacional, após posição remuneratória 3 nível 3, nível 3, terminou o período de mobilidade interna nesta Câmara Municipal no dia 30/11/2013.

5 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307450683

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Regulamento n.º 8/2014

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento do período de apreciação pública de 30 dias, conforme edital publicado em 6 de setembro de 2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, a Câmara Municipal, na reunião de 4 de novembro de 2013, e a Assembleia Municipal, na sessão de 26 de novembro de 2013, aprovaram a «2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas», que se publica no *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal da Lousã — www.cm-lousa.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota justificativa

Em 5 de fevereiro de 2010, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 25, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

A 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas foi publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 135, de 15 de julho de 2011, por força de diversos fatores, mor-